



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Sementes do Amanhã		
EMENTA: Credencia a Escola Sementes do Amanhã, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, a partir de 2008 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 07050685-0	PARECER: 0396/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Lima Pereira, especialista em Administração Escolar, com certificado expedido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, em 12.08.2002, responsável pela escola em epígrafe, instituição com sede na Rua Otávio Paranhos, 74, Jardim Iracema, CEP: 60341-510, nesta capital, mediante o processo nº 07050685-0, solicita a este Conselho o credenciamento da Escola em causa e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental (anos iniciais).

O responsável pela secretaria é a Rosângela Batista Oliveira, habilitada para exercer o cargo, sob o registro nº 4121/1994.

A Escola Sementes do Amanhã integra a rede particular de ensino e tem como mantenedora R. M. Correia Lima-ME, CNPJ nº 08.573.864/0001-04 e contempla como suas atividades básicas, a educação infantil e os anos iniciais (1ª à 5ª série) do ensino fundamental.

A entidade funciona desde 2007 e instrui o presente processo com toda a documentação requerida com vista à tramitação e aprovação do pleito em análise. É de bom alvitre destacar que o corpo docente é constituído de 11 (onze) professores habilitados na forma da lei, perfazendo um total de cem por cento de pessoal qualificado. Essa particularidade é, a meu juízo, uma peça convincente para aprovação do credenciamento, posto que num grande contingente de escolas, mesmo nos centros urbanos, ainda predomina a existência de um corpo docente desqualificado e, por via de consequência, despreparado.

Das visitas empreendidas pelo Núcleo de Auditoria deste CEE, constante da Informação nº 024/2008, de 23.04.2008, constata-se que “o prédio foi planejado para atender a clientela escolar e, apesar da simplicidade, possui estrutura agradável e organização nos ambientes, oportunizando condições de ali se desenvolver um trabalho pedagógico”. A percepção da auditoria destacou a singeleza da escola que, embora carente da suntuosidade arquitetônica, mostra-se possível de promover um trabalho educacional digno. Aqui vale citar o poeta Guerra Junqueiro: “Há rosas dobradas/ e há-as singelas”, ou em outras palavras, nem sempre suntuosidade expressa grandeza de ação- que as digam as rosas majestosas que não exalam mais perfume. Ressalte-se, ainda, que a escola está contextualizada numa área geográfica de reconhecida pobreza, o que reforça a necessidade de seu reconhecimento, posto que proporciona oportunidade de educação fundamental a uma parcela do contingente escolar do bairro Jardim Iracema com reconhecido *déficit* de escolaridade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0396/2008

A instituição anexa no bojo do processo um Plano da Sala de Leitura de Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como horizonte criar condições que favoreçam a prática da leitura, pesquisa, informação e reflexão, inclusive para o corpo docente e a comunidade escolar. Embora ambicioso do ponto de vista de execução, há de se esperar que os gestores da escola envidem todos esforços e capacidade criativa, de sorte a manter vivos seus propósitos, porquanto é quase inútil, a meu juízo, o trabalho pedagógico que não desenvolva *pari passu* um projeto de leitura capaz de despertar o gosto e a descoberta dos valores literários, artísticos e científicos. Não obstante, a entidade apresentar um plano de trabalho para Sala de Leitura com exposição de trabalhos, concurso de contos, poemas e historinhas, além da análise, discussão e reflexão sobre questões de interesse, padece, no entanto, de uma apresentação de seu acervo bibliográfico (quantidade e títulos de livros) para que se possa avaliar melhor o processo na sua plenitude.

A peça instrumental inclui, igualmente, como pressupostos básicos de gestão uma proposta pedagógica, tanto para educação infantil como para o ensino fundamental I que norteia, principalmente, as ações pedagógicas mais importantes da escola, desde seu sistema de avaliação, cronograma de atividades letivas, até a metodologia e organização do ensino.

O regimento escolar, embora se enquadre nos termos da Resolução nº 395/2005 – CEE e legislação vigente do ensino, parece-me demasiado longo (130 artigos, 4 capítulos e um sem números de seções e subseções) para os propósitos a que se destina a escola. Em princípio, sou de parecer favorável à aprovação do regimento proposto. Entretanto, sugiro às escolas de pequeno porte (como é o caso em pauta) maior parcimônia no uso de artigos e capítulos de seu regimento, lembrando sempre que esse instrumento jurídico define, tão somente, as linhas gerais de funcionamento de uma organização, sem necessidade de filigranas ornamentais, infelizmente, tão triviais nos textos legislativos do país.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação da Escola Sementes do Amanhã está em consonância com a Lei nº 9.394/1996 as Resoluções de nºs 01/1999 e 02/1998 do Conselho Nacional de Educação, no tocante às atividades trabalhadas nos cursos oferecidos e, nas demais ações, obedece disposto contidos nas Resoluções de nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0396/2008

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações, relatório de visita e os elementos integrantes do processo e, sobretudo, a obediência aos textos legais vigentes, o voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola Sementes do Amanhã, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, por um período de três anos, a partir de 2008 até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

Destaco, por oportuno, que os gestores da unidade escolar deverão providenciar as melhorias solicitadas pela auditoria deste Conselho nas instalações sanitárias e sala de leitura.

Não poderia encerrar o voto em referência, sem assinalar minhas congratulações aos técnicos da Câmara da Educação Básica deste CEE pelo rigor e senso de responsabilidade na organização do processo e na riqueza de informações, sem as quais seria impossível o deslinde, em tempo hábil, do credenciamento objeto deste expediente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE